



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO ADITIVO Nº 159 /2018

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF/MF nº 107.231.208-54, e do outro lado o **INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES**, doravante denominada ENTIDADE, situada à Avenida Doutor Erasmo, nº 586 – Vila Assunção, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.358/0001-28, representada por EDSON EZIQUEL, brasileiro, portador do RG nº 16.549.690 e do CPF/MF nº 079.985.188-47, à vista do que consta no Processo Administrativo nº 26619/2018 e no Termo de Colaboração nº 136/2018, celebrado entre os mesmos partícipes em 07 de agosto de 2018, vêm **ADITAR** o presente Termo de Colaboração, sujeitando-se as partes no que couber, às normas da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterado o item 4.1 da Cláusula 4ª do Termo de Colaboração nº 136/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor total de **R\$ 2.642.101,20 (dois milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e um reais e vinte centavos)**, durante o prazo de vigência estabelecido neste instrumento, sendo que o repasse mensal será de **R\$ 44.035,02 (quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dois centavos)**, a ser liberado de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o item 8.1.1 da Cláusula 8ª do Termo de Colaboração nº 136/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

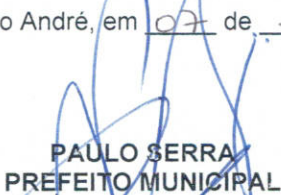
“8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Maria Alice Antuniolo Gomes, conforme Portaria nº 045/2018-SCAS.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanece inalterado tudo quanto mais disposto no termo de colaboração e que não foi modificado por este aditamento.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Encarregatura de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 07 de março de 2018.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


EDSON EZIQUEL
INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES

Testemunhas:

1) 
RG nº 41.398.788-7

2) 
RG nº 17062540



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136 /2018

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E O INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, neste ato representado pelo senhor Prefeito, PAULO HENRIQUE PINTO SERRA, portador do RG nº 22.746.910-0 e do CPF/MF nº 166.685.608-81, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, neste ato representada pelo Sr. Secretário, MARCELO DELSIR DA SILVA, portador do RG nº 14.570.058-6 e do CPF/MF nº 107.231.208-54, e do outro lado o **INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES**, doravante denominada **ENTIDADE**, situada à Avenida Doutor Erasmo, nº 586 – Vila Assunção, Santo André, inscrita no CNPJ sob o nº 05.614.358/0001-28, representada por EDSON EZIQUIEL, brasileiro, portador do RG nº 16.549.690 e do CPF/MF nº 079.985.188-47, resolvem celebrar a presente **PARCERIA** regida pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, através do processo nº 26619/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto desta **PARCERIA** a cooperação técnica e financeira entre os partícipes acima indicados, para a execução do serviço de oferta de espaço de acolhimento de população adulta em situação de rua, de ambos os sexos, com ou sem necessidades especiais de locomoção e/ou outros quadros de saúde de natureza física, psicológica e/ou mental, de acordo com o plano de trabalho que acompanha o presente.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1- Constituem-se obrigações do **MUNICÍPIO** para execução desta **PARCERIA**:

2.1.1- Repassar à **ENTIDADE**, conforme cronograma estipulado no plano de trabalho, os recursos financeiros correspondentes ao objeto desta **PARCERIA**;

2.1.2- Assessorar, acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando à **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impuserem;

2.1.3- Elaborar estudos sistemáticos, em parceria com a **ENTIDADE**, sobre os custos do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alterações dos valores da presente **PARCERIA**;

2.1.4- Analisar as prestações de contas parcial e final e emitir parecer, sob o aspecto técnico, quanto à execução física, bem como atingir os objetivos da presente **PARCERIA** e, sob o aspecto financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos.

CLÁUSULA 3ª - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1- A **ENTIDADE** deverá permitir ao **MUNICÍPIO**, através dos órgãos competentes, o acompanhamento, supervisão e fiscalização desta **PARCERIA**, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

- 3.1.1- Executar fielmente o objeto pactuado na cláusula primeira, conforme proposto no plano de trabalho;
- 3.1.2- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO através da presente PARCERIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras em conformidade com o plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto desta PARCERIA;
- 3.1.3- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução desta PARCERIA à disposição dos agentes públicos, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- 3.1.4- Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto desta PARCERIA, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;
- 3.1.5- Manter quadro de pessoal compatível com as especificações descritas no plano de trabalho, de forma a dar plenas condições de realização do objeto conveniado;
- 3.1.6- Permitir o assessoramento, orientação, fiscalização e participação do MUNICÍPIO na implantação e no desenvolvimento do plano de trabalho, adequando-se aos parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, definidos com sua participação;
- 3.1.7- Apresentar prestação de contas parcial, trimestralmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente, demonstrando mês a mês a correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o plano de trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período, bem como e quando couber, a relação nominal dos atendidos, com o número de seus respectivos documentos de identidade;
- 3.1.8- Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de 90 dias, a contar do término da PARCERIA;
- 3.1.9- Recolher ao erário municipal os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados, dentro do período apurado, inclusive provenientes de aplicações financeiras realizadas, salvo se ocorrer o aditamento da presente PARCERIA, sob pena de, perpetrada qualquer irregularidade na prestação de contas, tal como estabelecido na legislação pertinente, ter suspenso o seu registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André com o consequente impedimento de receber quaisquer outros recursos municipais.

CLÁUSULA 4ª – DOS RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

- 4.1- O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE para a execução do objeto da presente PARCERIA o valor fixo mensal de **R\$ 44.035,02 (quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dois centavos)**, de acordo com o cronograma de desembolso constante no plano de trabalho.
- 4.2- A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente instrumento.
- 4.2.1- Os repasses serão efetivados até o terceiro dia útil de cada mês subsequente à execução do objeto conveniado.
- 4.3- Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública, permitindo-se efetuar saques somente para

X

Edson
Pereira



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

pagamento de despesas previstas no plano de trabalho, mediante cheque nominal, ordem bancária ao credor, transferência eletrônica disponível ou para aplicação no mercado financeiro.

4.4- Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser mantidos em conta específica da PARCERIA enquanto não empregados na sua finalidade.

4.5- Para liberação de cada parcela de recurso a organização da sociedade civil deverá:

I- comprovar situação de regularidade perante o fisco, apresentando certidões negativas de débito tributário (municipal, estadual e federal), previdenciária, trabalhista e fundiária;

II- apresentar a prestação de contas da parcela anterior, acompanhada de relatório avaliatório das atividades efetivamente desenvolvidas e devidamente aprovado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social;

III- estar em situação regular com a execução do plano de trabalho.

4.6- Os recursos da PARCERIA não caracterizam receita própria da entidade, estando vinculados aos termos do plano de trabalho, devendo ser alocado nos seus registros contábeis nos termos das Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7- Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da PARCERIA, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.8- As parcelas dos recursos transferidos à organização da sociedade civil ficarão retidos nas seguintes hipóteses:

I- quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II- quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no presente instrumento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração.

4.8.1- Após o saneamento das impropriedades as parcelas serão imediatamente liberadas.

CLÁUSULA 5ª – DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida contrapartida da ENTIDADE como condição para celebração da presente PARCERIA.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

A presente PARCERIA vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de assinatura, vedada sua prorrogação.

CLÁUSULA 7ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1- A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

7.2- A ENTIDADE deverá realizar a prestação de contas observando o disposto nos itens 3.1.7 e 3.1.8 do presente instrumento e em conformidade com o plano de trabalho.

7.2.1- A cada prestação de contas a ENTIDADE deverá apresentar:

- I- cópia de todos os contratos de trabalho celebrados;
- II- comprovantes de pagamento de salário de cada empregado;
- III- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas de cada empregado;
- IV- cópia dos termos de rescisão de contrato de trabalho de cada empregado desligado, acompanhado dos respectivos comprovantes de pagamento das verbas rescisórias.

7.2.2- Para efetivo acompanhamento do cumprimento da presente PARCERIA, o MUNICÍPIO poderá exigir documentação complementar além daquelas previstas expressamente neste instrumento e ocorrendo omissão ou recusa por parte da ENTIDADE, serão retidas as transferências posteriores, conforme previsto no art. 47 do Decreto nº 16.870/2016.

CLÁUSULA 8ª – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

8.1- O controle e a fiscalização da presente PARCERIA serão realizados em conformidade com o disposto no art. 60 e seguintes, do Decreto Municipal nº 16.870/2016.

8.1.1- Fica designada como gestora da PARCERIA a servidora Andrea Paula Zanotto Alves de Souza Padalino, conforme Portaria nº 024/2018-SCAS.

8.2- O gestor da PARCERIA e os representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social poderão realizar visitas *in loco* diretamente ao local de execução das atividades objeto desta PARCERIA.

8.2.1- As visitas poderão ser realizadas a qualquer tempo durante a execução do objeto desta PARCERIA, sendo facultado ao gestor da PARCERIA ou aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social notificar a ENTIDADE com a finalidade de informar acerca do agendamento.

8.2.2- Após a realização da visita *in loco* o gestor da PARCERIA deverá emitir relatório de visita técnica, o qual será enviado à ENTIDADE, para que esta preste os esclarecimentos solicitados e adote as providências apontadas.

8.2.3- Após manifestação da ENTIDADE acerca dos apontamentos feitos no relatório de visita técnica, o gestor da PARCERIA deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, o qual será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, à ENTIDADE para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.2.4- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso ao gestor da PARCERIA e aos representantes da Secretaria de Cidadania e Assistência Social, para que os mesmos possam realizar visitas e acompanhar a execução do objeto desta PARCERIA.

CLÁUSULA 9ª – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO FINANCEIRO REMANESCENTE

9.1- Cabe à ENTIDADE, quando da conclusão ou na rescisão da PARCERIA, providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

X
Edson



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

9.1.1- A devolução deverá ser efetuada no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

CLÁUSULA 10 – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção da presente PARCERIA, caberá a ENTIDADE providenciar a devolução ao MUNICÍPIO dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas.

CLÁUSULA 11 – DA PRERROGATIVA DE ASSUMIR A EXECUÇÃO DO OBJETO

Poderá o MUNICÍPIO, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população e com a finalidade de realizar ou manter a execução das metas ou atividades estabelecidas nesta PARCERIA:

I- retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II- assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação.

CLÁUSULA 12 – DO LIVRE ACESSO AOS AGENTES DO MUNICÍPIO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

12.1- A ENTIDADE deverá permitir o livre acesso dos agentes do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos e às informações relacionadas à presente PARCERIA, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

12.2- O MUNICÍPIO e o Tribunal de Contas do Estado, durante a execução desta PARCERIA, poderão requerer informações, encaminhar pedido de acesso a documentos ou aos locais de execução do objeto.

12.2.1- O pedido de acesso de que trata o item 12.2 deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ENTIDADE e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

12.2.2- O prazo para a ENTIDADE apresentar a documentação e as informações requisitadas será de até 05 dias, contados do recebimento do pedido.

CLÁUSULA 13 – DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO

13.1- A parte interessada em proceder a denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA deverá manifestar sua intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.2- A presente PARCERIA poderá ser rescindida a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes.

13.3- Quando da denúncia, rescisão ou extinção da PARCERIA, caberá à ENTIDADE apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

13.4- Na ocorrência de denúncia, o MUNICÍPIO e a ENTIDADE permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da PARCERIA.

13.5- Constituem motivos para rescisão desta PARCERIA:

X
Edson



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

I- má execução ou inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições estabelecidas no presente instrumento;

II- a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

13.6- Nas hipóteses de má execução ou não execução do objeto da PARCERIA, o MUNICÍPIO, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I- retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do presente instrumento;

II- assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto desta PARCERIA.

13.7- Na ocorrência de rescisão, a ENTIDADE deverá quitar os débitos assumidos em razão da PARCERIA, relativos ao período em que ela estava vigente.

13.8- Ocorrendo a conclusão ou na rescisão da presente PARCERIA, a ENTIDADE fica obrigada a devolver ao município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas.

CLÁUSULA 14 – DA RESPONSABILIDADE PELO GERENCIAMENTO DOS RECURSOS RECEBIDOS

É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA 15 – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

A ENTIDADE é, em caráter exclusivo, a responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta PARCERIA, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência em relação ao referido pagamento.

CLÁUSULA 16 – DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE DESPESAS EM ESPÉCIE

16.1- A ENTIDADE poderá realizar os pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da PARCERIA, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela organização da sociedade civil no plano de trabalho.

16.2- Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite individual de 01(um) salário mínimo por fornecedor de bens ou prestador de serviços, levando-se em conta o exercício contábil.

16.3- Os pagamentos realizados em espécie não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 17 – DA DIVULGAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA EXECUÇÃO DA PARCERIA

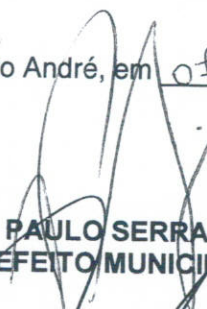
É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE a obrigação de divulgar em seus meios de comunicação, que as atividades ou projetos desenvolvidos estão sendo financiados com recursos recebidos do MUNICÍPIO.

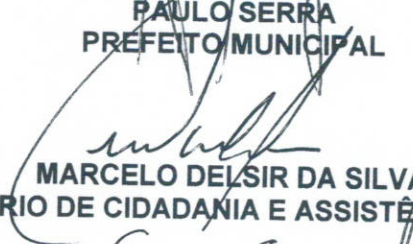
CLÁUSULA 18 – DO FORO

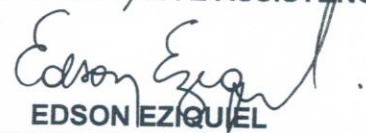
Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação desta PARCERIA.

E por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Enc. de Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de idêntico teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Santo André, em 07 de agosto de 2018.


PAULO SERRA
PREFEITO MUNICIPAL


MARCELO DELSIR DA SILVA
SECRETÁRIO DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL


EDSON EZEQUIEL
INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES

Testemunhas:

1) Ricilda da Cruz Freitas
RG nº 41.390.788-7

2) Michele F. de Souza
RG nº 34.664.421-5

PLANO DE TRABALHO
INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136/2018

12. Previsão Orçamentaria

ORÇAMENTO RESUMIDO

1	Encargos sociais	R\$4.428,58
2	Provisionamento	R\$3.663,33
3	Vale Transporte	R\$2.033,00
4	Salários	R\$20.386,00
5	Total RH	R\$ 30.510,91
6	Total Recursos Materiais	R\$ 13.524,11
7	Total Geral	R\$44.035,02

ORÇAMENTO DETALHADO

Apresentar um quadro com o detalhamento dos custos mensais do projeto: recursos humanos, despesas de execução e outros custos.

RECURSOS HUMANOS

Quant	Cargo	Formação	Nomenclatura	Carga semanal	Custo Mês	Vínculo
1	Coordenador Técnico	Superior	Coordenador Técnico	20hs	2.230,00	1-CLT
2	Técnico Social	Superior	Tec. Social	20hs	1.435,00	1-CLT
3	Educador Social Dia	Médio	Educador social dia	43h20min	6.225,00	1-CLT
4	Aux. Administrativo	Médio	Aux. administrativo	40hs	1.845,00	1-CLT
5	Arte Educadora	Médio	Arte Educadora	40hs	1.375,00	1-CLT
6	Educador Social noite	Médio	Educador social	43h20min	5.252,00	1-CLT
7	Auxiliar de Cuidador DIA	Médio	Aux. Educador social	24hs	880,00	contrato
8	Auxiliar de Cuidador NOITE	Médio	Aux. Educador social	24hs	1.144,00	contrato
			Totais salários		20.386,00	
9	Encargos sociais/				R\$4.428,58	
10	Provisionamento				R\$3.663,33	
11	Vale Transporte				R\$2.033,00	
12	Salários				R\$20.386,00	
13	Total RH + Encargos				R\$ 30.510,91	

[Handwritten signature]

PLANO DE TRABALHO
INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136/2018

RECURSOS MATERIAIS DESPESAS MENSAS (DETALHADA)

1 - Categoria – Material de consumo	Valor (R\$)
Alimentação	303,04
Material Higiene Pessoal	300,00
Material de Limpeza e descartáveis	530,00
Restaurante	150,00
Material Didático Material didático pedagógico /escritório	100,00
Total Categoria	4.163,04
2 - Categoria - Outros serviços de terceiros	
Manutenção de veículo	213,07
Manutenção de veículo	300,00
Manutenção predial	300,00
Manutenção predial	200,00
Manutenção Continuada	400,00
Total Categoria	1.413,07
3 - Categoria - Locação de Imóveis	
Av. Dr. Erasmo, 586 - IPTU, Seguros e Taxas.	
Total Categoria	6.500,00
4- Categoria - Utilidades Públicas	
Água – Luz - Gás GLP - Telefone + TV a cabo + Internet	
Total Categoria	1.437,00
Total Recursos Materiais	13.524,11

13. Cronograma de Desembolso

O município repassará o valor de **R\$ 44.035,02 (Quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dois centavos)**, mensais fixas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do atendimento aos usuários. O valor que ultrapassar **R\$ 44.035,02 (Quarenta e quatro mil, trinta e cinco reais e dois centavos)** será contrapartida da entidade.

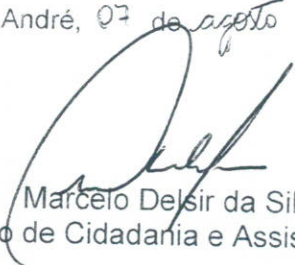
A Edison

PLANO DE TRABALHO
INSTITUTO MONSENHOR JOSÉ BENEDITO ANTUNES
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 136 /2018

14. Vigência do Plano de Trabalho

O referido Plano de Trabalho vigorará a partir de sua assinatura pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser aditado.

Santo André, 07 de agosto de 2018.



Marcelo Delsir da Silva
Secretário de Cidadania e Assistência Social



Edson Eziqriel
Instituto Monsenhor José Benedito Antunes